



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 151/1991

Concede isenção de tributos municipais para indústrias que vierem instalar neste Município.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE / LEI:

Art. 1º - Ficam isentas de impostos e taxas municipais, até 31 de dezembro de 1996, as indústrias que se instalarem no Município até 31 de dezembro de 1992.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, inclusive para efeito de esclarecer o que se considera indústria e o que é instalação, para as finalidades colimadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 03 de outubro de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal